



Políticas Públicas de Comunicação do Supremo Tribunal Federal: a linguagem simples como objetivo estratégico¹

Public Policies of Communication of the Brazilian Supreme Federal Court: plain language as a strategic objective

Carlo José Napolitano ²

Resumo: As democracias e seus ideais, como os Tribunais Constitucionais, ao redor do mundo, têm sido alvo de ataques por parte dos movimentos populistas. No Brasil, o governo Bolsonaro foi pautado por ataques ao STF. Diante desse cenário, os Tribunais, além de reafirmar o seu poder decisório em ações judiciais, precisaram agir na esfera comunicativa, para dialogar diretamente com a sociedade, com o objetivo de reforçar e reafirmar a sua autoridade e competência. Esta comunicação visa apresentar e analisar o Plano Estratégico da Gestão 2023/2025 do STF, que elegeu como objetivo estratégico aprimorar a comunicação com a sociedade com utilização de linguagem simples. A metodologia utilizada foi a análise documental e revisão de literatura. Conclui que o STF considera que a sua comunicação não é eficaz e precisa ser aprimorada, tendo como foco o cidadão, aumentando-se assim a credibilidade da corte e uma das ações para aprimorar a comunicação é a utilização da linguagem simples.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal; políticas públicas de comunicação; linguagem simples.

Abstract: Democracies and their ideals, such as Constitutional Courts, around the world, have been the target of attacks by populist movements. In Brazil, the Bolsonaro government was marked by attacks on the STF. In this scenario, the Courts, in addition to reaffirming their decision-making power in lawsuits, needed to act in the communicative sphere, to dialogue directly with society, with the aim of reinforcing and reaffirming their authority and competence. This paper aims to present and analyze the STF's 2023/2025 Strategic Management Plan, which elected as its strategic objective to improve communication with society by using plain language. The methodology used was document analysis and literature review. It concludes that the STF considers that its communication is not effective and needs to be improved, focusing on the citizen, thus increasing the court's credibility. One of the actions to improve communication is using plain language.

Keywords: Brazilian Supreme Federal Court; public policies of communication; plain language.

¹ Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Comunicação e Política. 34º Encontro Anual da Compós, Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba - PR. 10 a 13 de junho de 2024.

² Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Departamento de Ciências Humanas, da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design, UNESP/Bauru. Pós-doutor em Direito de Estado e doutor em Sociologia, Livre-Docente em Direito à Comunicação. carlo.napolitano@unesp.br.

Introdução

As democracias ao redor do mundo têm sido alvo de ataques por parte dos movimentos populistas. Ataques generalizados e sistemáticos às instituições e ideais de um Estado Democrático de Direito como mídia, jornalismo, partidos, representação política, universidades, ciência, separação de poderes, parlamentos, sistema de justiça e, em especial, aos Tribunais Constitucionais.

A ascensão recente do populismo em âmbito mundial é um fato inconteste. Também é notório o ataque desses líderes populistas aos respectivos tribunais constitucionais de seus países, sendo essa uma estratégia de governos populistas. De acordo com Arguelhes (2023, p. 238) os “Tribunais constitucionais estão sob ataques de líderes autoritários, mesmo quando apenas cumprem a função esperada”.

Os exemplos personificados são abundantes: Viktor Orbán (Hungria), Recep Tayyip Erdogan (Turquia), Andrzej Duda (Polônia), Andrés Manuel López Obrador (México); Nicolás Maduro (Venezuela), Benjamin Netanyahu (Israel), dentre outros.

Especificamente para o recorte desta comunicação³, o governo Jair Messias Bolsonaro (2019/2022) foi pautado por ataques ao Supremo Tribunal Federal (Recondo e Weber, 2023), suas funções e a seus membros. Durante a pandemia da Covid-19 (2020/2022), Bolsonaro, inclusive, “acusou” o STF de não deixar o seu governo agir, ao reafirmar na ADI 6341 que o enfrentamento da pandemia devia ser uma tarefa tanto do governo federal, como dos estaduais e municipais. É notório também a reação do governo Bolsonaro em relação à condenação do

³ Esta comunicação é um dos resultados de pesquisa desenvolvida junto ao PPGCOM e Departamento de Ciências Humanas da FAAC/UNESP/Bauru que objetiva analisar as políticas de comunicação social de quatro Tribunais Constitucionais, a saber: Alemão, Argentino, Brasileiro e Norte-Americano. Especificamente a pesquisa visa, como objetivos específicos: 1 - identificar as políticas e estratégias de comunicação desses tribunais constitucionais; 2 - caracterizar as políticas e estratégias de comunicação dos tribunais constitucionais, evidenciando e destacando como reagiram aos ataques populistas às instituições democrática; 3 - analisar os conteúdos divulgados nos portais das cortes constitucionais no intuito de verificar se a comunicação das cortes dialoga diretamente com a sociedade civil e se e como visa defender o Estado Democrático de Direito; 4 – por fim, almeja sistematizar o conhecimento produzido. Em um exercício de sistematização dos resultados, esta comunicação visa o item 1, analisando a política de comunicação inserida no Plano de Gestão 2023/2025 do STF. Com esse propósito analisa as políticas de comunicação institucionalizadas/formalizadas/normatizadas pelo STF pois esse órgão é público e deve ser pautado por normas jurídicas, no mesmo sentido da pesquisa de Albuquerque (2023).

ex-deputado Daniel Silveira, na AP 1044⁴. Esses são somente exemplos de inúmeros ataques proferidos pelo ex-presidente Bolsonaro ao Supremo Tribunal Federal.

Dante desse cenário, os Tribunais Constitucionais, como é o caso do STF, além de reforçar e reafirmar o seu poder decisório em ações judiciais posteriores, precisaram também agir e reagir na esfera comunicativa, para também dialogar diretamente com a sociedade, para além do âmbito restrito dos processos judiciais, com o objetivo de reforçar e reafirmar a sua autoridade e competência, desta vez, no âmbito comunicacional.

Em decorrência disso, no Plano Estratégico da Gestão 2023/2025, o Supremo Tribunal Federal elencou como objetivo estratégico aprimorar a comunicação com a sociedade, considerada aqui, como uma clara iniciativa para uma ação no ambiente comunicacional considerando os ataques populistas.

Esta comunicação visa, portanto, apresentar e analisar esse objetivo estratégico e está assim estruturada: além desta introdução, na próxima seção são apresentados alguns aspectos sobre o portal de notícias do STF, entendido como uma agência de notícias do tribunal, na seção seguinte, apresenta e analisa o objetivo estratégico mencionado, e, por fim, algumas considerações são apresentadas acerca desse objetivo, concluindo o trabalho que o STF considera que a sua comunicação não é eficaz e precisa ser aprimorada, tendo como foco o cidadão, aumentando-se assim a credibilidade da corte, e que uma das ações para aprimorar a comunicação da corte é a utilização da linguagem simples.

Portal de notícias do Supremo Tribunal Federal como agência de notícias: local privilegiado para a linguagem simples⁵

As políticas e estratégia de comunicação dos tribunais constitucionais impactam profundamente o interesse midiático e social por esse poder. Russi (2010), em trabalho que trata da influência da assessoria de comunicação do Supremo Tribunal, através da mídia das fontes, no agendamento da mídia comercial e da produção de notícias sobre o STF por esses veículos, indica que na estrutura de comunicação do Supremo, o Portal do STF, exerce a função

⁴ A análise dessa decisão, bem como de outras, pode ser encontrada em Napolitano, et al (2024).

⁵ Conforme nota de rodapé anterior, um dos objetivos da pesquisa que ora se relata parcialmente é a análise dos conteúdos divulgados nos **portais das cortes** constitucionais, no intuito, de verificar se a comunicação das cortes dialoga diretamente com a sociedade civil e se e como visa defender o Estado Democrático de Direito, por isso o recorte em relação ao portal do STF.

de agência de notícias do órgão e que seria uma forma do STF influenciar a mídia comercial na produção de notícias sobre as suas atuações.

Essa percepção é a mesma de Borges e Romanelli (2016, p. 221) para quem, essa “agência de notícias do STF” estaria “encarregada de produzir diariamente releases contendo informações sobre os julgamentos, sobre a agenda dos ministros e sobre os debates ocorridos”.

Trata-se do que a teoria da comunicação social define como *agenda setting*, entendida como sendo a agenda da mídia tornando-se “conversa do dia a dia” (Ferreira, 2015, p. 111) das pessoas, ou ainda, como ações alteradoras da “estrutura cognitiva das pessoas” em que o “modo de cada indivíduo conhecer o mundo que é modificado a partir da ação dos meios de comunicação de massa – ação esta que passa a ser compreendida como um ‘agendamento’, isto é, a colocação de temas e assuntos na sociedade” ao longo do tempo. (Araújo, 2015, p. 129).

A literatura consultada indica que o STF passou a interessar a agenda midiática a partir do mensalão (Falcão e Oliveira, 2013; Novelino, 2016; Recondo e Weber, 2019).

Nesse sentido, Recondo e Weber (2019) entendem que o mensalão foi o ponto de inflexão da visibilidade do STF. “A partir do julgamento do mensalão, em 2012, as decisões do STF passaram a ser mais sensíveis à voz das ruas. A opinião pública tomou conta daquele tribunal” (Recondo e Weber, 2019, p. 83). Os mesmos autores mencionam que “O julgamento do mensalão ... Foi a largada para um Supremo conflagrado, confirmou-o como um tribunal atento e reativo à opinião pública, catapultou a imagem de ministros, tornou-os personas públicas e instigou até mesmo as ambições políticas (Recondo e Weber, 2019, p. 205).

No entanto, Albuquerque (2023) indica que com o impeachment do ex-presidente Collor (1992) houve um aumento na cobertura jornalística do STF, exponenciado pela CPI do Judiciário (1999) e Reforma do Judiciário (2004), considerando ainda a inauguração da TV Justiça (2002) como um elemento de visibilidade midiática do STF.

Hohlfeldt (2015b, p. 192/193) menciona que na sociedade atual há a “necessidade da mediação dos meios de comunicação” para a transmissão do fluxo informacional, o cidadão não pode ser testemunha ocular das decisões dos Poderes da República. Deste modo, uma “sociedade urbana complexa” é dependente da mídia que inclui “em nossas preocupações certos temas que, de outro modo, não chegariam a nosso conhecimento e, muito menos, tornar-se-iam temas de nossa agenda”.

Considera-se que a comunicação estabelecida pelos Tribunais Constitucionais com a sociedade civil, tal como descrita por Russi e Borges e Romanelli, está relacionada ao conceito

de comunicação pública, conceito que não é unívoco e claro, possuindo, conforme Brandão (2012, p. 1), “múltiplos significados”. Tal conceito pode estar atrelado à (1) comunicação organizacional, (2) à comunicação científica, (3) à comunicação política, (4) à comunicação da sociedade civil organizada e (5) à comunicação do Estado/Governo, por exemplo.

A comunicação organizacional (1) visa “criar relacionamentos com os diversos públicos e construir uma identidade e uma imagem” (Brandão, 2012, p. 1) da instituição pública ou privada.

Comunicação científica (2) é entendida como “uma variada gama de atividades e estudos cujo objetivo maior é criar canais de integração da ciência com a vida cotidiana das pessoas”. (Brandão, 2012, p. 3).

A comunicação política (3) pode ser entendida como “a utilização de instrumentos e técnicas da comunicação para a expressão pública de ideias, crenças e posicionamentos políticos, tanto dos governos quanto dos partidos” (Brandão, 2012, p. 6), estando intimamente ligada aos processos eleitorais.

A comunicação pública (4), efetivada pela sociedade civil organizada, diz respeito às “práticas e formas de comunicação desenvolvidas pelas comunidades e pelos membros do terceiro setor e movimentos sociais ou populares que também é conhecida como comunicação comunitária e/ou alternativa”. (Brandão, 2012, p. 7).

Por sua vez, o conceito de comunicação pública (4) pode estar relacionado à comunicação do Estado/Governo compreendida como

um instrumento de construção da agenda pública e direciona seu trabalho para a prestação de contas, o estímulo para o engajamento da população nas políticas adotadas, o reconhecimento das ações promovidas nos campos políticos, econômico e social, em suma, provoca o debate público. Trata-se de uma forma legítima de um governo prestar contas e levar ao conhecimento da opinião pública projetos, ações, atividades e políticas que realiza e que são de interesse público. (Brandão, 2012, p. 5).

Essa forma de comunicação, tendo em vista o grande público que pretende atingir, é efetivada pelo Estado/Governo através da grande mídia, visando à participação política “para a construção da cidadania”. (Brandão, 2012, p. 9).

A comunicação pública estatal/governamental também pressupõe, de acordo com Brandão (2012), uma relação dialógica, um diálogo com a sociedade civil organizada sobre questões e temas de interesse coletivo.

Para fins deste trabalho, adota-se aqui essa definição de comunicação pública, pois trata-se da tentativa de construção, através das políticas de comunicação social dos tribunais constitucionais, de uma agenda pública, provocando-se o debate público, em uma relação dialógica.

Considerando-se que essa forma de comunicação e os instrumentos utilizados pelos Tribunais Constitucionais visam à comunidade em geral e é efetivada via meios de comunicação social, reconhece-se que os atos das cortes “são atos retóricos de comunicação política, na medida em que buscam convencer um público. Nesse diálogo, o público-alvo deverá ser mais amplo que a restrita comunidade dos profissionais do direito. (Farias, 1996, p. 178)”. Para esse público específico dos Tribunais, os profissionais do direito, há outras formas de comunicação previstas nos ordenamentos jurídicos, como, por exemplo, a publicidade das decisões judiciais.

Considera-se, portanto, que para atingir esse público-alvo amplo – a sociedade civil - essa interlocução deve ser necessariamente mediada pelos meios de comunicação, pois, de acordo com Friedman (2004, p. 2618) o povo aprende sobre decisões das cortes “da mesma forma que aprende sobre outras coisas: pela mídia”.⁶ (tradução minha).

Trata-se, portanto, para além das funções judiciais e políticas das cortes, de uma função comunicativa (Farias, 1996).

Essa função comunicativa dos tribunais constitucionais, conforme Falcão e Oliveira (2013), é uma comunicação relacional, contínua e interativa, pois as cortes agem como emissoras e receptoras de mensagens com sociedade civil.

No mesmo sentido Friedman (1993, p. 585) - expoente da literatura norte-americana sobre as relações das cortes com a sociedade civil - para quem esse diálogo se dá por interação continua entre as cortes e a sociedade civil, pois as “Cortes ... não ficam afastadas da sociedade e declararam direitos. Ao invés disso, elas interagem cotidianamente com a sociedade, tomando parte em um diálogo interpretativo”. (tradução minha)⁷. Além disso, “Juízes não vivem em um

⁶ No original: “People learn about decisions of the Supreme Court the same way they learn about most things: from the media.” (Friedman, 2004, p. 2618)

⁷ No original: “Courts ... do not stand aloof from society and declare rights. Rather, they interact on a daily basis with society, taking part in an interpretative dialogue.” (Friedman, 1993, p. 585)

casulo; eles são deste mundo. Não é crível pensar que juízes carecem de informações sobre o modo como seus julgamentos serão recepcionados. (Friedman, 2004, p. 2610) (tradução minha).⁸

Na literatura brasileira acerca das cortes constitucionais e da deliberação democrática, essa percepção também está presente. Para Mendes (2011, p. 141) “Juízes são produtos da sociedade em que vivem e são influenciados pelos jogos de forças políticas e ideológicas dessa sociedade”, logo as cortes e juízes não estão isolados da sociedade e da política e, considerar-se aqui, também da influência dos meios de comunicação de massa.

Essa interação - relacional e contínua com a sociedade civil - se dá essencialmente através da divulgação das decisões escritas, consideradas por Falcão e Oliveira (2013, p. 435) como “A mais importante mensagem-ação do STF”.

De outro lado e estabelecendo-se a interação relacional STF-opinião pública, “A mais importante mensagem-reação dos cidadãos ... é a legitimação da decisão.” (Falcão e Oliveira, 2013, p. 435).

A legitimação da decisão judicial pode ser medida pela “capacidade de o intérprete convencer o auditório a que se dirige de que aquela é a solução correta e justa” (Barroso, 2015, p. 32), ou, em outros termos, pela “persuasão dos receptores” (Farias, 1996, p. 188) da mensagem, sendo que um dos maiores objetivos das cortes constitucionais “é conferir decisões, que a sociedade possa entender, nas quais os princípios formulados estão relacionados de uma maneira inteligível.” (Farias, 1996, p. 185).

Nesse sentido, considera-se que o diálogo ou deliberação externa “é uma via de mão dupla. Da mesma forma que a opinião pública pode influenciar as decisões do Tribunal, essas decisões também podem modificar os pontos de vista da sociedade sobre determinadas questões políticas, sociais e morais.” (Novelino, 2013, p. 300).

No mesmo sentido, Mendes (2013, p. 208) indica que “A conexão empírica entre opinião pública e decisão constitucional pode ser visualizada em uma via bi-direcional.”⁹

Trata-se, portanto e de acordo com Friedman (2009, p. 381/382), de um “processo dialógico de ‘decisão judicial – resposta popular – re-decisão judicial’”¹⁰ e nesse sentido, está

⁸ No original: “Judges do not live in a cocoon; they are of this world. It is not credible to think that judges lack information about the way their judgments might be received.” (Friedman, 2004, p. 2610).

⁹ No original: “The empirical connections between public opinion and constitutional decisions can be visualized in a bi-directional way (Mendes, 2013, p. 208)

¹⁰ “dialogic process of ‘judicial decision – popular response – judicial re-decision’”. (Friedman, 2009, p. 381/382)

relacionado com o que já foi denominado de “diálogo externo” do STF com a sociedade civil organizada e, em especial, com os meios de comunicação social, ou em outros termos com a “deliberação externa do STF”, que de acordo com Silva (2009, p. 210), trata-se de um esforço de convencimento de “atores externos ao grupo” e, sobretudo, teria o papel “de chamar a atenção da sociedade civil, ou pelo menos da comunidade acadêmica e jornalística, para questões fundamentais no cenário político-jurídico de um país” (Silva, 2009, p. 211/212).

Sem dúvida, esse diálogo precisa ser realizado com linguagem simples e acessível, tal como proposto no Plano Estratégico de Gestão apresentado e analisado na próxima seção.

A linguagem simples como objetivo estratégico

O Plano de Gestão atual é o da presidência do Ministro Luís Roberto Barroso (2023/2025) e está alinhado ao Planejamento Estratégico em vigor, ciclo 2021/2025.

O Planejamento elenca como um dos temas estratégicos a comunicação interna e externa da Corte, destacando que a comunicação deve estar pautada na transparência, clareza e tempestividade, sendo ela “o principal pilar da relação de confiança entre o STF e a sociedade” (Brasil, 2021, p. 55), tendo sempre como foco o cidadão.

O Plano de Gestão da presidência de Barroso (2023/2025)

elegeu como Norte ‘Aproximar o Supremo e a Constituição da Sociedade’. O Norte proposto busca concretizar um dos principais valores que orientam as ações do STF: o foco no cidadão. Para alcançar essa diretriz, nossas principais missões no biênio serão o aumento da eficiência da Justiça, **o diálogo com a sociedade em linguagem simples e clara** e o investimento em sustentabilidade ambiental e inovação tecnológica. (Brasil, 2024, p. 8) (destaque nosso).

O Plano também está em consonância com a Resolução 730, de 08 de abril de 2021, que instituiu a Política de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal, sob a presidência do Ministro Luiz Fux (2021/2023), e que têm, dentre os seus pressupostos o aperfeiçoamento da comunicação interna e externa, o aprimoramento da governança, da transparência e da gestão, a crescente demanda social por uma comunicação mais transparente, eficiente e eficaz, que amplie o conhecimento dos cidadãos acerca das atribuições do STF, bem como de seus serviços prestados e, por fim, os princípios constitucionais, em especial, os da transparência, da publicidade e da impensoalidade.

O atual plano de gestão (Brasil, 2024, p. 16) prioriza, desta forma, além da prestação jurisdicional e da governança e gestão organizacional, a comunicação. O plano parte do pressuposto que há uma dificuldade do cidadão “entender as funções e as decisões do STF” e essa dificuldade “tem afastado as pessoas do Tribunal”, sendo necessário garantir “uma comunicação simples, confiável e transparente com a população”.

O plano, deste modo, elege como objetivo o aprimoramento da comunicação com a sociedade. Nesse sentido, dispõe o plano (Brasil, 2024, p. 22) a necessidade do STF atuar “para estabelecer uma comunicação simples, confiável e transparente com a sociedade”. E esse aprimoramento se dará “por meio da simplificação da linguagem e da explicação clara das decisões” o que “contribuirá para que as pessoas compreendam as funções e o trabalho do Tribunal. Além disso, há o potencial de aumentar a confiança das pessoas na justiça e reduzir a disseminação de desinformação.”

Para cumprir esse objetivo o STF estabelece seis (6) metas (Brasil, 2024, p. 22-27)¹¹:

Meta 1 - a implementação de Ouvidoria que tem como objetivo fortalecer o canal de comunicação do STF com a sociedade e o público interno. A nova unidade será responsável pela escuta e orientação relativas às manifestações que guardem pertinência com a atuação e os serviços prestados pelo Tribunal, por meio de processos seguros e imparciais.

Meta 2 – Ampliação do alcance do programa STF na Escola, passando de 5 para 25 o número de instituições de ensino

O programa *STF na Escola* prevê a realização de palestras por voluntários do Tribunal em instituições de ensino, além de concursos de redação, distribuição de cartilhas curtas e didáticas e visitas de estudantes ao Supremo.

O programa busca aproximar o Supremo da comunidade escolar, para que crianças e jovens conheçam a Suprema Corte do país e compreendam as funções que ela exerce e sua importância para a democracia. Além disso, o programa visa combater a desinformação e fortalecer a cultura constitucional na sociedade.

Meta 3: Divulgar 100% das decisões mais relevantes do Plenário por meio do boletim *Informação à Sociedade*

O STF divulgará boletim com resumo didático das decisões colegiadas do Plenário presencial e das decisões colegiadas mais relevantes do Plenário Virtual do Tribunal, apresentando o resultado da votação, os fatos que envolvem a controvérsia em julgamento, os fundamentos da decisão e as respectivas teses, como as aplicadas em recursos com repercussão geral.

Para definir as decisões colegiadas mais relevantes do Plenário Virtual, será considerado o número de pessoas impactadas ou a especial relevância econômica, política ou social de dimensão nacional.

A linguagem jurídica é por vezes complexa e envolve termos técnicos, o que dificulta a compreensão das decisões proferidas pelo STF. A divulgação do boletim *Informação à Sociedade* permitirá que os cidadãos entendam melhor as decisões do

¹¹ As metas foram simplesmente transcritas, com pequenas alterações no texto quando necessário.

Tribunal, de modo a dificultar a disseminação de desinformação e aumentar a confiança geral na Corte.

Meta 4 - Lançar aplicativo (APP) de streaming da TV Justiça

Lançamento de aplicativo (APP) de streaming da TV Justiça com o objetivo de ampliar a difusão da informação sobre o STF e o Poder Judiciário, garantindo maior alcance (audiência) aos conteúdos produzidos.

Meta 5 - Divulgar em inglês e espanhol resumo das decisões mais relevantes tomadas pelo Tribunal

A divulgação, no site do STF, de resumos em inglês e espanhol das decisões mais relevantes tomadas pelo Tribunal dará maior visibilidade, no exterior, à jurisprudência do Supremo e às suas contribuições em temas-chave, como direitos fundamentais, direitos humanos, democracia, Estado de Direito, crise climática e novas tecnologias.

Meta 6: Lançar ao menos 5 novas exposições no Museu do STF

Ressignificação do Museu do STF e adoção de uma nova concepção de exposição, com o objetivo de atrair mais visitantes e permitir a difusão do conhecimento sobre a Constituição, o Tribunal e a história constitucional brasileira.

A Meta 3 está intimamente ligada à linguagem simples e reconhece a complexidade da linguagem jurídica e de seus termos técnicos. Ademais, a Meta 3 refere-se ao Portal do STF, conforme print que segue:



Fonte: Portal do Supremo Tribunal Federal

Ao evidenciar e eleger esse objetivo estratégico fica evidente que o STF reconhece que há falhas na comunicação da corte. Essa falha é evidenciada pelo uso dos termos “aperfeiçoar” e “aprimorar” a comunicação nos documentos analisados. Fica claro o reconhecimento de falhas na comunicação da Corte. Essa falha detectada pelo próprio STF, diz respeito, em especial, à linguagem, tanto o é que nos documentos analisados essa questão é apontada.

O artigo 4º, § 2º da Resolução 730 menciona que “A comunicação do STF deve ser conduzida de forma a ser acessível aos diversos segmentos da sociedade. Em todos os casos, a

linguagem a ser utilizada deve ser objetiva, simples e clara, a fim de facilitar o entendimento sobre a missão institucional do Tribunal” (Brasil, 2021).

O planejamento estratégico elege a simplificação da linguagem como ação prioritária no planejamento e a garantia de uma comunicação simples, confiável e transparente com a população.

Por sua vez, o plano estabelece esse objetivo como estratégico, ou seja, a necessidade de utilização de linguagem simples e clara.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), já sob a presidência de Barroso instituiu o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, no entanto, lamentavelmente, nesse pacto não há a indicação de um eixo específico para a comunicação, ou uma política de comunicação voltada para a linguagem simples, muito embora, na justificativa a comunicação com a sociedade apareça, nos termos seguintes:

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e comprehensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade. (Brasil, 2023, p. 2).

De fato, um dos obstáculos para a compreensão das decisões e das funções da corte, é a linguagem jurídica, hermética, teatral, técnica, complexa. Para alguns, trata-se até mesmo de uma outra língua, o juridiquês¹².

No entanto, a simplificação da linguagem jurídica não está imune de críticas¹³. Como exemplo, podem ser mencionadas as críticas feitas por Lenio Luiz Streck, uma das maiores referências sobre hermenêutica e linguagem jurídica, para quem a simplificação da linguagem acaba “apequenando” o próprio mundo jurídico, em tempos de influencers e coachings.¹⁴

No entanto, a despeito de algumas críticas em relação à simplificação da linguagem, outras iniciativas, além das implementadas pelo STF, podem ser mencionadas, como é o caso do Projeto de Lei 6256/2019, apresentado na Câmara dos Deputados, pela deputada Erika

¹² A Associação dos Magistrados Brasileiros inclusive já editou uma cartilha para “ensinar” os jornalistas à compreenderem a linguagem jurídica. **O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de Juridiquês.** 2 ed. Brasília: AMB, 2007.

¹³ Alguns apontamentos sobre a linguagem jurídica podem ser localizados em Napolitano e Gonzales (2014).

¹⁴ Para maiores detalhes sobre as críticas de Streck, ver: <https://www.conjur.com.br/2025-jan-09/com-linguagem-simples-mundo-juridico-se-apequena-e-vira-um-brecho/>

Kokay e pelo deputado Pedro Augusto Bezerra. O referido projeto de lei foi aprovado na Câmara dos Deputados, em dezembro de 2023 e encontra-se em trâmite no Plenário do Senado Federal, aguardando emendas ao projeto¹⁵.

Uma outra iniciativa que pode ser mencionada é a edição da ABNT NBR ISO 24495-1:2024 que dispõe sobre a linguagem simples¹⁶.

Os documentos editados pelo Supremo Tribunal Federal analisados sugerem que a corte reconhece que não se comunica bem com a sociedade, considerando a expressa menção de necessidade de aprimorar a comunicação, conforme previsto no plano de gestão e na resolução.

Essa sugestão também é reforçada quando os documentos indicam que o cidadão tem dificuldades de entender as funções da corte e que é necessário aumentar a confiança da sociedade em relação ao STF, aproximando o tribunal da sociedade. Essa falha da comunicação, aliada aos ataques populistas, pode ser uma das chaves explicativas para o fato do edifício do STF ter sido o mais vandalizado durante os atos golpistas de 08 de Janeiro de 2023.

Ao evidenciar e eleger, no plano de gestão, a comunicação como um dos objetivos estratégicos fica evidente que o STF reconhece que há falhas na comunicação da corte, em especial, em relação à linguagem, tanto o é que nos documentos analisados essa questão é apontada, ou seja, a necessidade de utilização de linguagem simples e clara.

Os documentos sugerem ainda que a política de comunicação do STF está alinhada à ideia da comunicação pública visando à participação política para a construção da cidadania, conforme Brandão (2012), em um movimento dialógico¹⁷.

Verifica-se ainda que o STF está preocupado com a sua imagem e credibilidade, e isso pode sugerir que essa preocupação decorre dos ataques populistas que visam macular a imagem e a credibilidade da corte, tal como foi feito pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro.

Por fim, a despeito da determinação da utilização da linguagem simples, em especial, no boletim de informação à sociedade, que compõe o portal do STF, verifica-se que essa meta não está sendo cumprida de maneira rigorosa pela equipe técnica do tribunal.

¹⁵ A tramitação do projeto pode ser acompanhada em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161592>

¹⁶ A norma pode ser encontrada em: <https://www.normas.com.br/visualizar/abnt-nbr-nm/13932/abnt-nbriso24495-1-linguagem-simples-parte-1-principios-e-diretrizes-norteadores>

¹⁷ Outras observações em relação à comunicação do STF podem ser obtidas em Napolitano (2019).



O boletim encontra-se desatualizado com informações que ainda remontam o mês de novembro de 2024 (este trabalho foi finalizado no final de janeiro de 2025), conforme print de tela que segue.

The screenshot shows a web interface for 'Informação à Sociedade'. On the left, a sidebar has links for 'Julgamentos', 'Lista', and 'Sobre o Projeto'. The main content area is titled 'Informação à Sociedade' and displays a specific judgment. The title of the judgment is 'Cálculo de penas em condenação por corrupção passiva'. Below it, there are four columns: 'Acesse o resumo' (link to AP 1025), 'Relator(a)' (Min. Alexandre de Moraes), 'Data de julgamento' (14/11/2024), and 'Votação' (Maioria). A 'Resultado' section states: 'O Plenário rejeitou o recurso (embargos de declaração) e manteve as penas aplicadas ao ex-senador Fernando Collor de Mello e ao empresário Luis Pereira Duarte de Amorim. Para o colegiado, não houve omissão ou obscuridade na decisão que os condenou po (ver mais)'.

Fonte: Boletim de Informação à Sociedade.

Essa desatualização não atende ao quesito da tempestividade tal como previsto no planejamento estratégico.

De todo modo e a despeito dessas considerações, é importante apontar que a eleição da comunicação como um objetivo estratégico é salutar, pois, de fato, o Supremo Tribunal Federal precisa se conectar com a sociedade que comprehende, muitas vezes, de forma equivocada a sua missão e decisões.

Resta saber se as metas desse objetivo estratégico serão atingidas e se serão eficazes, no entanto, essas respostas somente serão possíveis com o desenvolvimento desta e de outras pesquisas.

Considerações

O objetivo específico deste trabalho foi o de apresentar e analisar normativas do Supremo Tribunal Federal que determinam a utilização da linguagem simples pela corte.

Os achados sugerem que o tribunal reconhece que há falhas de comunicação da corte e que é necessário aprimorar a comunicação para melhorar a imagem do tribunal, aproximar o tribunal da sociedade, aumentar a sua credibilidade e confiança e isso somente será possível se o foco da comunicação for o cidadão, baseado na concepção de comunicação pública e com a utilização da linguagem simples.

Apesar da existência de normas internas do STF que estabeleçam essas metas, verifica-se que há a necessidade de aprimoramentos, em especial, quanto a dinâmica das comunicações que estão desatualizadas. Contudo, essa impressão inicial, que precisa ser comprovada com outras análises empíricas que serão desenvolvidas ao longo da execução d projeto.

Referências

ALBUQUERQUE, Grazielle. Da lei aos desejos: o agendamento estratégico do STF. São Paulo: Amanuense, 2023.

ARAÚJO, Carlos Alberto. A pesquisa norte-americana. In: HOHLFELDT, Antonio; MARTINO, Luiz. C.; FRANÇA, Vera Veiga (orgs). Teorias da Comunicação: conceitos, escolas e tendências. Petrópolis: Vozes, 2015.

ARGUELHES, Diego Werneck. O Supremo: entre o direito e a política. Rio de Janeiro: História Real, 2023.

BORGES, Fernanda da Silva; ROMANELLI, Sandro Ballande. Supremo espetáculo: aproximações sobre as imagens públicas do STF. Mediações, Londrina, v. 21, n. 1, p. 199-235, 2016.

BRANDÃO, Elizabeth Pazito. Conceito de comunicação pública. In: DUARTE, Jorge (org.) Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Comitê de Gestão Estratégica. Supremo Tribunal Federal [recurso eletrônico]: plano estratégico: um plano para todos: ciclo 2021 a 2025 / Supremo Tribunal Federal. – 1. ed. – Brasília : STF, 2021. eBook (68 p.)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). RESOLUÇÃO Nº 730, DE 08 DE ABRIL DE 2021. Institui a Política de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Pacto Nacional do Judiciário pela linguagem simples. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso: janeiro de 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PLANO ESTRATÉGICO DA GESTÃO 2023/2025 MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO. 1ª edição. Brasília, 2024.

FALCÃO, Joaquim; OLIVEIRA, Fabiana Luci. de. O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista? Lua Nova, São Paulo, v. 88, p. 429-469, 2013.

FARIAS, Paulo José Leite. A dimensão comunicativa da Suprema Corte. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 33, n. 131, p. 175-196, 1996.

FERREIRA, Giovandro Marcus. As origens recentes: meios de comunicação pelo viés do paradigma da sociedade de massa. In: HOHLFELDT, Antonio; MARTINO, Luiz C.; FRANÇA, Vera Veiga (orgs). Teorias da Comunicação: conceitos, escolas e tendências. Petrópolis: Vozes, 2015.

FRIEDMAN, Barry. Dialogue and judicial review. Michigan Law Review, v. 91, p. 577-682, 1993.

_____. Mediated popular constitutionalism. Michigan Law Review, v. 101, p. 2595-2632, 2004.

_____. The will of the people: how public opinion has influenced the Supreme Court and shaped the meaning of the Constitution. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2009.

HOHLFELDT, Antonio. Hipóteses contemporâneas de pesquisa em comunicação. In: HOHLFELDT, Antonio; MARTINO, Luiz C.; FRANÇA, Vera Veiga (orgs). Teorias da Comunicação: conceitos, escolas e tendências. Petrópolis: Vozes, 2015.

MENDES, Conrado Hubner. Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Constitutional courts and deliberative democracy. Oxford: Oxford University Press, 2013.

NOVELINO, Marcelo. A influência da opinião pública no comportamento judicial dos membros do STF. In: NOVELINO, Marcelo; FELLET, André. (Org.). Constitucionalismo e democracia. Salvador: Juspodivm, 2013, v. 1. Disponível em <http://www.osconstitucionalistas.com.br/wp-content/uploads/A-influ%C3%A3ncia-da-opini%C3%A3o-p%C3%BAblica-no-comportamento-judicial-dos-membros-do-STF.pdf>. Acesso em 01 de novembro de 2016.

NAPOLITANO, Carlo José; GONZALES, Lucilene dos Santos. As mídias e o Supremo Tribunal Federal: uma

difícil equação de linguagens?. In: Arlindo Rebechi Jr; Lucilene dos Santos Gonzales; Suely Maciel. (Org.). A linguagem nas mídias na era da convergência. 1ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014, v. 1, p. 40-56.

NAPOLITANO, Carlo José. O diálogo externo do Supremo Tribunal Federal: as deliberações da Corte acerca das políticas públicas de comunicação. In: Eula Dantas Taveira Cabral. (Org.). Desafios das Políticas de Comunicação. 1ed. São Critóvão: ULEPICC, 2019, v. 1, p. 144-161.

NAPOLITANO, Carlo José; et al (Org.). Limites à liberdade de expressão nas Cortes Constitucionais: pontos de convergência e divergência nos Tribunais Constitucionais brasileiro e alemão. 1. ed. Bauru: Eloar, 2024. v. 1. 1079p .

OLIVEIRA, Fabiana Lucci de. Justiça, profissionalismo e política: o Supremo Tribunal Federal e o controle da constitucionalidade das leis no Brasil (1988-2003). 2006. 249 fls. Doutorado em Ciências Sociais – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2006.

RECONDO, Felipe; Weber, Luiz. Os onze: o STF, seus bastidores e suas crises. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RECONDO, Felipe; Weber, Luiz. O Tribunal: como o Supremo se uniu ante a ameaça autoritária. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

RUSSI, Joyce Maria Magalhães. Assessoria de comunicação, agendamento e newsmaking: um estudo sobre a evolução da comunicação no Supremo Tribunal Federal. Brasília. 108 p. Dissertação em Comunicação. Universidade de Brasília. Faculdade de Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Comunicação, 2010.

SILVA, Virgílio Afonso da. O STF e o controle de constitucionalidade: deliberação, diálogo e razão pública. RDA, 250, pp. 197-227, 2009.